

DIÁRIO OFICIA

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS Edição Extra 783

• Ano V • Lei № 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, terça-feira, 22 de abril de 2025.

SUMÁRIO

ΑT	TOS DO CMAS	1
	EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 01/2025	1
	RESOLUÇÃO №. 73 DE 22 DE ABRIL DE 2025	1

ATOS DO CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 01/2025

PROCESSO PARA ESCOLHA/ELEICÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - USUÁRIOS DO SUAS DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - ABREULÂNDIA DO TOCANTINS - BIÊNIO 2025- 2027.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS de Abreulândia do Tocantins, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 0247de 03/08/2022, convoca as entidades e organizações da sociedade civil dos Usuários do SUAS, interessados em participar do processo eleitoral para representação neste Conselho, relativo ao biênio 2025-2027.

As informações sobre a documentação e demais exigências para habilitação ao pleito estão dispostas na resolução do CMAS Nº 72, podendo o mesmo ser obtido na Secretaria Municipal de Assistência Social na sala dos Conselhos, no horário das 8h às 11h, em dias úteis, O prazo para inscrição será de <u>23 a 28 de abril de 2025.</u>

Abreulândia do Tocantins - TO, 22 de abril de 2025.

Thalyta Wanderley Dias Presidenta do CMAS

RESOLUÇÃO №. 73 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, Biênio 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 0247/2022, de 03/08/2022, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal № 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei Nº12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de regulamenta entendimento acerca trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras e procedimentos do processo eleitoral para representação das organizações da sociedade

MANOEL FRANCISCO DE MOURA Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



civil de assistência social, Biênio 2025/2027 do CMAS, dar-se-á conforme prevê o art. 20 º da Lei n.º 0247/2022, de 03 de agosto de 2022, em fórum próprio, no horário das 14:00 às17:00 horas, no dia 06 de maio de 2025, na Sala de reunião do CRAS, na AV: Pouso Auto S/Nº, centro Abreulândia-TO.

Art. 2º -A escolha/eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários do SUAS, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2025-2027, será regulamentada por esta Resolução.

Art. 3º- A eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários do SUAS para o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros designados Resolução/CMAS nº 72/2025 de 10 de abril de 2025.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será presidida pelo presidente do CMAS de Abreulândia do Tocantins.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- Analisar a documentação das entidades da sociedade civil, dos usuários da política do SUAS, postulantes à habilitação;
- Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários da política do SUAS para concorrerem ao pleito;
- III. Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários da política SUAS, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.
- Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:
- As entidades e organizações de Assistência Social legalmente constituída, sediada em Abreulândia -TO, que prestem serviço sem fins lucrativos na área da Assistência Social de acordo com o art. 3º da LOAS e Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007, que esteja em funcionamento, ininterruptamente, nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anterior a data de 24 de abril de 2025 e tenha inscrição no CMAS de Abreulândia.
- Ш - Os usuários da Política de Assistência Social, devidamente comprovado;
- Entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS. § 1º Em caso de ausência de entidades ou organizações de assistência social inscritas a vaga será preenchida por usuários ou trabalhador da política de assistência social;
- Art. 6° A habilitação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários da política do SUAS ocorrerá no período de 23 á 28 de abril de 2025, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, na AV: José Lopes de Figueiredo, centro Abreulândia do Tocantins – TO, de segunda a sexta feira das 8:00h as 11:00h.

- § 1º Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I e III do artigo 5º será necessária apresentar no ato de inscrição os seguintes documentos:
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Declaração de funcionamento, conforme Anexo III desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- III- Relatório de atividades, referente ao último ano, assinado pelo representante legal;
- Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- V- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VI Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais;
- VII Formulário de designação da pessoa física que representará a entidade ou organização, conforme Anexo IV desta Resolução.
- § 2º Os usuários deverão apresentar:
- I. Cópia NIS – Número de Identificação Social,
- II. Requerimento expedido pelo CMAS (anexo II).
- III. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço.
- § 3º Só serão considerados trabalhadores do SUAS, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social de Abreulândia - TO;
- Art. 7º O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembléia de Eleição, nas seguintes formas:
- ١. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;
- II. Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.
- Art. 8º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará no período de 23 a 29 de abril 2025, a relação das entidades e organizações da sociedade civil, os usuários trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados ao pleito.
- Art. 9º A Assembléia Eleitoral das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2025- 2027 dar-se-á em fórum próprio, no horário das 14:00 às 17:00 horas, no dia 06 de maio de 2025, na sala de reunião no prédio do CRAS.
- Art. 10º A Mesa Eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo



procedimentos da votação.

presidente da Comissão e seus três membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 02 (dois) na condição de mesário. Art. 11º - Após a composição da mesa se processarão os

Art. 12º - A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 13º - Cada representante das entidades e/ou organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do SUAS habilitados para esta Assembléia de Eleição deverão se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 14º - Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 15º - A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

- I. Instalação da Assembléia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para:
- a) apresentação dos representantes dos usuários, das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, habilitados ao processo eleitoral.
- A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte següência:
- II. Leitura e aprovação das normas do regimento eleitoral, pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;
- Votação em fórum próprio para cada categoria, com cédula eleitoral, previamente rubricada pela Comissão Eleitoral:
- IV. Leitura e aprovação da ata.
- Art. 17 As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2025 2027, serão distribuídas conforme §2º do art. 20° da Lei Municipal n° 0247/2022, de 03/08/2022, das seguintes formas:
- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social, sendo um titular e um suplente:
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
- 02 (dois) representante dos trabalhadores do c)
- d) SUAS, sendo um titular e um suplente.

Art. 16º - O representante de cada categoria deverá votar em até 03 (três) entidades.

Art. 17º- Caso não sejam habilitadas entidades em número suficiente para quórum, o processo eleitoral será

prorrogado pelo período de 10 dias, para que novas entidades possam ser inscritas, sem prejuízo as entidades e organizações.

Art. 18º - Terminada a coleta dos votos, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Art. 19º - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º - Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 03 (três) representantes da sociedade Civil mais bem votados.

§ 1° Serão proclamadas eleitas como suplentes as entidades imediatamente mais votadas.

Art. 21º - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 22º - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após será lavrada a ata de eleição.

Art. 23º - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se o resultado a quem de direito e dando ampla divulgação.

Art. 24º - A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá seu direito de participar do Conselho, convocando-se para substituí-la, a entidade imediatamente mais votada.

Art. 25º - Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados imediatamente para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo divulgar o ato de nomeação.

Parágrafo Único. Após a nomeação será realizado a posse dos conselheiros.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABREULÂNDIA - TO, 22 DE ABRIL DE 2025.

Thalyta Wanderley Dias Presidenta do CMAS



3

Anexo I

DEO	LIEDIN	ICNITO	חר	HADII	ITAÇÃC
KEQ	UEKIIV	IENIO	DΕ	TABIL	HACAC

À Comissão Eleitoral instituída na Resolução do CMAS 72/2025, fundamentado no disposto nos Arts. 5º e 6º da Resolução CMAS nº 73/2025, venho pelo presente requerer. HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, junto à Comissão Eleitoral. I Dados das Entidades e Organizações (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários)

CNPJ:

Endereço:

Entidade:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Habilitação:

*Condição:

() Eleitora

() Habilitar para designar candidato(a)

*Segmento:

() Representante ou organização de usuários de Assistência Social

) Entidade e organização de Assistência Social

) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

Anexo II

								~
R	FO	HIF	SINVE	NITO	DE	HAB	$IIIIT \wedge$	$C\Lambda \cap$
1		U - I	VIIVIL	\mathbf{I}	ν_{L}	טרוו		\sim

À Comissão Eleitoral instituída na Resolução do CMAS nº 72/2025, fundamentado no disposto nos Arts. 5º e 6º da Resolução CMAS nº 73/2025, venho pelo presente requerer:

USUÁRIOS DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:	
CPF:	
RG:	
Número doNIS:	
Telefone:	
Endereço:	
Programa, Serviço e Benéfico da Assistência Social é atendido:	
BPC() PBF() SCFV() FAIF() PAEF()	

Beneficiário da Política de Assistência Social

5

Anexo III

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Entidades e Organizações de assistência social, de usuários, e de trabalhadores do SUAS - (a que se refere o inciso I, II e III do art. 5º da Resolução CMAS nº 38/2022.

· ·	evidos fins, que o (a) (nome da entidade/organização)na cidade de Abreulândia do Tocantins, portadora do CNPJ nº, está em
• •	cionamento, desde (<i>data de fundação</i>)/, cumprindo regularmente as suas
· -	s, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/
dos seguintes membro	os, de acordo com ata de eleição e posse:
Presidente:	
Nome completo:	
№ do RG:	, Órgão expedidor:
CPF:	
Endereço Residencial:	
Endereço eletrônico:	
Vice-Presidente:	
Nome completo:	
N.º do RG:	, Órgão expedidor:
CPF:	
Endereço Residencial:	
Endereço eletrônico:	
Secretário(a):	
Nome completo:	
№ do RG:	, Órgão expedidor:
CPF:	

6

Endereço Residencial:

7

Anexo IV

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão	Eleitoral,										
Conforme	disposto	da	Resolução	CMAS	nº	73/20225		_	r o represe		enhor (a dest
entidade/o	rganização p	ostula	inte à particip	ação no p	oroces	so eleitoral p	oara o biêr	nio 2025/2	2027.	-	
Representa	nte:										
Nome Com	pleto:										
N.º do RG:		, Ór	gão expedido	r:		, CPF:					
Endereço R	esidencial: .										
Telefone: ()		E-mail: _								

Anexo VI

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS - GESTÃO 2025-2027

DATA	ATIVIDADE
23 a 28 de abril de 2025.	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, exigida na Resolução CMAS nº 73 de 29 de Abril de 2025.
28 de abril de 2025	Análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras e habilitadas para designar candidatos.
29 de abril de 2025	Publicação da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
29 de abril de 2025	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
29 e 30 abril de 2025	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
30 de abril de 2025.	Publicação do resultado dos Recursos, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
30 de abril de 2025	Publicação do Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
6 de maio de 2025.	Assembléia de Eleição.
07 de maio de 2025.	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
08 de maio de 2025.	Prazo final para publicação da nomeação dos Conselheiros (as) pelo Executivo Municipal.
09 de maio de 2025.	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2025/2027.

Abreulândia do Tocantins - TO, 22 de abril de 2025.

Thalyta Wanderley Dias

Presidente do CMAS